



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 96 - CONSUP/IFAM, de 30 de dezembro de 2015.

Que aprova o Regulamento do Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Memo. nº 001-DET/PROEN/IFAM, datado de 11 de dezembro de 2015, processo nº 23443.008655/2015-15 que trata da Minuta do Regulamento do Estágio Profissional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelados do IFAM;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 07-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 23 de novembro de 2015 e aditamento a Pauta Despacho/Designação nº 08-GR/CONSUP/IFAM, de 04 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello como relatora da matéria a que se refere o processo acima mencionado;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora favorável à aprovação do regulamento com as contribuições sugeridas em seu parecer;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer da relatora, em sessão da 26ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

APROVAR as Normas que Regulamentam o Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em atendimento aos art. 168, 169, 170, 171 e 172, da Resolução nº 94 – CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que com esta baixa, conforme consta no processo nº 23443.008655/2015-15.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA E BACHARELADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS DO AMAZONAS – IFAM

Capítulo I
Dos Conceitos, Classificação e Finalidades

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo sistematizar o processo de realização de Estágio Profissional Supervisionado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004, Parecer CNE/CP Nº 28, de 2 de outubro de 2001, Resolução COFEN Nº 441/2013, Resolução Nº 28 – CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012 (Regulamento da Organização Didático-Acadêmica) e Resolução Nº 29 – CONSUP/IFAM, de 04 de novembro de 2011 (Estabelece os Procedimentos e Critérios para a distribuição da Carga Horária dos Docentes no âmbito do IFAM) e Lei Nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 2º - O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discente/estagiário que estejam regularmente matriculados em um dos cursos do IFAM, seja na Educação Superior ou na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas suas diversas formas e modalidades.

Parágrafo Único. Entende-se por ambiente de trabalho, os diversos locais em que o discente poderá desenvolver o estágio, sendo este, nas instituições parceiras ou no próprio IFAM.

Art. 3º – O Estágio é denominado Estágio Profissional Supervisionado e como tal deverá integrar a Proposta Político-Pedagógica Institucional do IFAM, os Planos ou Projetos Pedagógicos de Cursos, como parte do itinerário formativo do aluno.

Art. 4º - O Estágio Profissional Supervisionado tem por finalidade desenvolver o processo educativo com vistas à construção de conhecimentos próprios da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Único. O Estágio, obedecido aos preceitos legais, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º - Para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio o IFAM poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico específico.

Art. 6º - O discente/estagiário é o estudante regularmente matriculado em curso compatível com a modalidade de estágio a que esteja vinculado.

Art. 7º - O Estágio Profissional Supervisionado deverá ser realizado em conformidade com os Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos e Programas Institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo II
Das Modalidades de Estágio

Art. 8º - O Estágio Profissional Supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do Plano ou Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Plano ou Projeto Pedagógico de Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pelo discente, devendo ser acrescida a carga horária do curso e apostilada no Histórico Escolar.

§ 3º As Atividades de Extensão, Monitoria, Iniciação Científica e Práticas Profissionais Aplicadas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, desenvolvidas pelo discente, correlatas com a área de formação do discente, realizadas no âmbito do IFAM, poderão ser aproveitadas como Estágio, desde que, devidamente, acompanhadas e avaliadas, utilizando-se dos mesmos procedimentos e critérios para validação do Estágio Profissional Supervisionado, inclusive no cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 9º - As Práticas Profissionais Aplicadas são atividades que visam desenvolver habilidades técnicas necessárias à profissão, de acordo com o Eixo Tecnológico de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, caso prevista no Plano ou Projeto Pedagógico de Curso, podendo ser desenvolvidas ao longo ou após a conclusão dos componentes curriculares no ambiente do IFAM.

§ 1º As Atividades Práticas Profissionais Aplicadas terão como objetivo desenvolver competências técnicas e habilidades necessárias para o desenvolvimento da profissão.

§ 2º As Práticas Profissionais Aplicadas serão definidas em regulamentação própria pela Pró-Reitoria de Ensino com a colaboração das Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão, observando o Plano e/ou Projeto Pedagógico de Curso.

Capítulo III
Dos Objetivos

Art. 10 - O Estágio tem como objetivos:

- I. Proporcionar a complementação do processo ensino-aprendizagem, através da realização de atividades de treinamento, integração, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano;
- II. Compatibilizar e correlacionar às atividades de estágio às da habilitação profissional do aluno;
- III. Facilitar e adequar à inserção do estudante no mundo do trabalho;
- IV. Promover a adaptação social e psicológica à atividade profissional;
- V. Orientar na escolha da especialização profissional;
- VI. Complementar o currículo dos cursos, para fins de expedição de diplomas.

Parágrafo Único. As atividades de estágio deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas, em conformidade com o cronograma de execução e o Plano ou Projeto Pedagógico de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo IV
Das Competências

Art. 11 – São competências da Pró-Reitoria de Extensão:

- I. Criar condições favoráveis para efetivação da interação entre o IFAM e o segmento empresarial e a sociedade, visando à celebração de convênios, parcerias, cooperações, projetos e programas;
- II. Coordenar, orientar e supervisionar sistemicamente, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e os *Campi*, as atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades de extensão do IFAM em relação ao segmento empresarial e a sociedade, priorizando as necessidades regionais;
- IV. Elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;
- V. Orientar as atividades de prospecção de oportunidades de estágio e/ou emprego e a operacionalização administrativa destas ações;
- VI. Divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;

Art. 12 – Os Agentes de Integração atuarão como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio, por meio das seguintes ações:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- V. cadastrar discentes;
- VI. selecionar locais de estágio e organizar cadastro das Unidades Concedentes das oportunidades de Estágio.

Art. 13 – São competências do responsável pela Coordenação de Relação Estágio e Egressos – CREE, nos *campi*:

- I. Identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Profissional Supervisionado;
- II. Articular Termo de Convênio em 02 (duas) vias, Termo de Compromisso de Estágio – TCE em 03 (três) vias, firmados com a Unidade Concedente, previamente assinada e carimbada, antes da data de início do estágio, conforme acordado em contrato;
- III. Ajustar as condições de realização do estágio;
- IV. Prestar serviços administrativos de cadastramento do discente/estagiário e oportunidades de Estágio Profissional Supervisionado;
- V. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- VI. Orientar o estagiário e fornecer, bem como ao professor orientador e supervisor, a documentação necessária à efetivação do Estágio Profissional Supervisionado, no âmbito do campus ou de outras Instituições da Rede Federal de Ensino;
- VII. Promover reuniões/encontros com Estagiários, Professores Orientadores e Supervisores da Unidade Concedente;
- VIII. Assegurar a legalidade do processo de desenvolvimento de Estágio;
- IX. Promover visitas técnicas e de micro estágio;
- X. Efetuar o levantamento de ofertas de estágios;
- XI. Promover encontros entre a Instituição e os egressos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XII. Efetuar matrícula de Estágio, mantendo o número de matrícula do discente no Sistema Acadêmico do IFAM;
- XIII. Manter sob sua guarda o dossiê de discente/estagiário, devendo encaminhá-lo aos setores competentes após a conclusão do Estágio;
- XIV. Efetuar matrícula de Estágio do discente oriundo de outro Instituto, Instituições de fronteira ou ainda estrangeiro, em mobilidade, mantendo sob sua guarda o dossiê de discente/estagiário e devendo encaminhá-lo aos setores competentes após a conclusão do Estágio;
- XV. Promover reuniões com os discentes/estagiários para orientações quanto ao processo de desenvolvimento do Estágio Profissional Supervisionado;
- XVI. Atestar, nos relatórios parciais, a situação acadêmica do estagiário, notificando, de imediato, a unidade concedente em caso de irregularidade nos índices de assiduidade no estágio;
- XVII. Promover eventos para divulgar o perfil dos cursos promovidos pelos *Campi* junto ao setor produtivo, em especial, por área de atuação;
- XVIII. Encaminhar ao Coordenador de Curso o Plano de Atividade de Estágio para apreciação por um docente da área, antes da assinatura do TCE;
- XIX. Analisar, junto ao Coordenador do Curso, a substituição do professor orientador durante a realização do estágio, mediante requisição escrita e fundamentada do discente/estagiário ou do professor orientador;
- XX. Emitir declaração comprovando o tempo de orientação exercido pelo Professor Orientador, assinada juntamente com o Coordenador do Curso;
- XXI. Providenciar a documentação necessária para processo avaliativo da Banca Examinadora;
- XXII. Encaminhar à Banca Examinadora o Relatório Final de Estágio, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, considerando a data definida para respectiva defesa;
- XXIII. Analisar a solicitação de prorrogação de prazo para devolução do Relatório Final de Estágio corrigido, emitindo parecer favorável ou não;
- XXIV. Disponibilizar ao professor orientador a documentação necessária para as supervisões do estágio;
- XXV. Exercer outras atividades que lhe sejam peculiares;

Parágrafo Único. As competências dispostas no *caput* deste artigo também caberão aos agentes de integração, exceto os incisos VI, VIII e X.

Art. 14 – São competências da Unidade Concedente:

- I. Promover as condições necessárias para realização das atividades de estágio supervisionado pelo aluno;
- II. Firmar convênio com o IFAM para disponibilidade de vagas e contratação de estagiários;
- III. Promover a confecção e assinatura do termo de compromisso de estágio a ser firmado com o discente/estagiário, sob a interveniência do *campus*/IFAM;
- IV. Viabilizar a contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais para o discente/estagiário, o qual poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição ou Unidade Concedente;
- V. Providenciar para que as atividades de estágio iniciem somente depois de concluído o processo de contratação e entrega da documentação a CREE do *campus*/IFAM;
- VI. Solicitar, por escrito, prorrogação do período de estágio ao IFAM/*CAMPUS*, com antecipação de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, que poderá ser acatada ou não;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da carga horária estabelecida no TCE para desenvolvimento do Estágio Profissional Supervisionado, de acordo com a legislação em vigor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII. Assegurar ao discente/estagiário, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, e que seja proporcional nos casos de Estágio com duração inferior a um ano;

IX. Assegurar ao discente/estagiário a suspensão temporária do estágio, formalizando ao IFAM quando a Unidade Concedente não apresentar condições de acompanhamento ou de supervisão do Estágio Profissional Supervisionado, devendo tais horas serem repostas para integralização do Estágio;

X. Assegurar ao discente/estagiário que no período de realização de provas/avaliações, previstas em calendário acadêmico, a carga horária diária do Estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, garantindo o bom desempenho do estudante, conforme determina este regulamento e a legislação em vigor;

XI. Garantir que o estagiário desenvolva atividades pertinentes à área de conhecimento, evitando desvio de funções e atividades.

Art. 15 – O Coordenador do Curso é o responsável pela integração das ações dos setores afins do estágio com o Ensino, observando e fazendo cumprir todas as atividades pertinentes, conforme suas competências, sendo pertencente ao quadro funcional do IFAM.

Art. 16 – São competências do Coordenador de Curso:

I. Atuar como interlocutor entre o Setor Responsável pelos Estágios de *campus*, professores orientadores e a Banca Examinadora, sempre que necessitar;

II. Designar os professores orientadores de estágio;

III. Sugerir a composição da Banca Examinadora;

IV. Encaminhar o relatório final do discente/estagiário para a banca avaliadora;

V. Indicar um docente da área para análise e considerações quanto ao Plano de Atividade de Estágio (antes da assinatura do TCE);

VI. Recomendar um docente da área para análise e considerações quanto ao aproveitamento da carga horária e atividade laboral como estágio;

VII. Analisar, junto ao Agente de Integração, a substituição do professor orientador durante a realização do estágio, mediante requisição escrita e fundamentada do discente/estagiário ou do professor orientador;

VIII. Assinar declaração comprobatória do tempo de orientação exercido pelo Professor Orientador, juntamente com a CREE.

Art. 17 – O Professor Orientador é o docente responsável pela orientação do Discente/Estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando os desenvolvimentos do Estágio Profissional Supervisionado, sendo pertencente ao quadro funcional do IFAM.

Art. 18 - São competências do Professor Orientador de Estágio:

I. Dispor de horas/aulas semanais de sua carga horária de trabalho, por discente/estagiário, para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e orientação em conformidade com as normas institucionais;

II. Avaliar o Plano de Atividade do Estágio, contendo as atribuições e atividades que o discente/estagiário desempenhará na Unidade Concedente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III. Preencher e entregar o formulário da visita técnica de supervisão à Coordenação - CREE.
- IV. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades de um número máximo de discentes/estagiários, no setor produtivo, em conformidade com a legislação vigente do IFAM;
- V. Participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados ao estágio;
- VI. Sugerir ao responsável pelo setor de Extensão do *campus*, que sejam realizadas visitas técnicas, palestras, micro estágios e outros eventos similares, que complementem o processo de estágio e aprendizagem;
- VII. Realizar ao menos 01 (uma) visita técnica na Unidade Concedente ao discente/estagiário, sob sua orientação, visando o acompanhamento do desempenho e do cumprimento do Plano de Atividades;
- VIII. Entregar Relatório de Acompanhamento de Estágio, no final de cada visita, a CREE;
- IX. Efetuar o acompanhamento de discente/estagiário de outras Instituições Federais de Ensino da Rede, quando solicitado;
- X. Solicitar à CREE sua substituição como Professor Orientador do Estágio, mediante requisição prévia, escrita e fundamentada;
- XI. Realizar encontros com o discente/estagiário para orientá-los, inclusive no momento de elaboração dos relatórios parciais e final;
- XII. Informar à CREE sobre desistências, prorrogações e irregularidades;
- XIII. Avaliar os Relatórios Parcial e Final do Estagiário em um prazo máximo de 03 (três) e 05 (cinco) dias úteis, respectivamente, conforme as fichas de avaliação padrão;
- XIV. Presidir a Banca Examinadora no momento da defesa;
- XV. Sugerir a composição dos membros, titulares e suplentes da Banca Examinadora;
- XVI. Encaminhar ao discente/estagiário o Relatório Final considerado insuficiente para correção;
- XVII. Deverá conferir as correções orientadas pela Banca Examinadora no Relatório Final;
- XVIII. Encaminhar o Relatório Final corrigido e aprovado à CREE.

Art. 19 - O Supervisor de Estágio da Unidade Concedente é o funcionário do quadro de pessoal da Unidade Concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do discente/estagiário, responsável pela orientação e supervisão no ambiente de Estágio.

Parágrafo Único. Caberá ao Supervisor de Estágio da Unidade Concedente o preenchimento dos formulários necessários de registro e avaliação do desempenho do discente/estagiário em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 20 - A Banca Examinadora é soberana no processo de avaliação devendo ser composta por 03 (três) avaliadores, sendo obrigatoriamente o professor orientador, um segundo professor avaliador e um terceiro membro, que poderá ser um docente ou um técnico administrativo em educação, ambos da respectiva área de formação.

Parágrafo Único. Poderá compor a Banca Examinadora um convidado externo, exceto, o supervisor de estágio da parte concedente, com formação na área de atuação superior ao do avaliado.

Art. 21 - São competências da Banca Examinadora:

I – avaliar o Relatório Final, dando parecer sobre sua aceitabilidade e orientando o discente/estagiário quanto às correções a serem feitas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II – devolver ao setor responsável por estágio do *campus* o Relatório Final para realização das correções;
- III – emitir parecer de aprovação ou reprovação após a defesa do Relatório Final de Estágio.

Art. 22 – São competências do discente/estagiário:

- I. Assinar o TCE, obrigatoriamente, antes do início de suas atividades na Unidade Concedente;
- II. Entregar o Plano de Atividades de Estágio em 03 (três) vias, carimbado e assinado pela Unidade Concedente, à CREE;
- III. Informar ao Orientador qualquer descumprimento do Plano de Atividade ou da Legislação de Estágio, caracterizando desvio de função;
- IV. Comunicar ao Professor Orientador e/ou à CREE, toda e qualquer ocorrência que possa interferir no bom andamento da realização do seu estágio;
- V. Respeitar as cláusulas do TCE;
- VI. Cumprir integralmente o horário estabelecido pela Unidade Concedente, obedecendo à determinação da jornada de atividade especificada no TCE;
- VII. Não divulgar quaisquer informações confidenciais que lhe sejam feitas pela Unidade Concedente;
- VIII. Ser ético e tratar cordialmente as pessoas do seu convívio na Unidade Concedente;
- IX. Acatar decisões da Unidade Concedente quanto aos seus Regulamentos e Normas;
- X. Participar ativa e decididamente das atividades designadas pelo Supervisor;
- XI. Zelar pelos materiais, equipamentos e ferramentas da Unidade Concedente;
- XII. Apresentar à CREE os Relatórios Parciais de acompanhamento de estágio preenchidos e assinado;
- XIII. Entregar o Relatório Final no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de entrega do último Relatório Parcial, sob pena de cancelamento do Estágio Profissional Supervisionado;
- XIV. Solicitar, quando necessário, à CREE, a substituição do professor orientador durante a realização do estágio, mediante requisição escrita e fundamentada;
- XV. Realizar defesa do Relatório Final perante Banca Examinadora;
- XVI. Realizar as correções do Relatório Final, conforme orientações da Banca Examinadora, dentro dos prazos estabelecidos;
- XVII. Entregar o Relatório Final corrigido ao professor Orientador para averiguação das orientações estabelecidas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento, excedendo o prazo, deverá apresentar justificativa com documentação comprobatória, via protocolo, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- XVIII. Informar imediatamente à Unidade Concedente a ocorrência de sinistro e respectivamente ao IFAM para fins de acionamento de seguro.

Parágrafo Único. É vetada a cobrança de qualquer valor do estudante estagiário, a título de taxas ou remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo V
Da Realização do Estágio

Art. 23 - O discente/estagiário deverá solicitar sua matrícula para o Estágio Profissional Supervisionado à CREE a qual está vinculado, obedecidos aos requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso compatível à área e modalidade de estágio;

II - Possuir a idade mínima de 16 anos, até a data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º O discente/estagiário que, por ventura, iniciar o estágio antes de efetivar à sua matrícula a CREE, não terá as horas realizadas computadas.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento à faixa etária mínima de 16 anos para a realização de estágio supervisionado, o discente/estagiário deverá desenvolver Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT) na sua área de formação, conforme publicação de edital específico.

§ 3º O discente/estagiário que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, devidamente registrado, autônomo ou empresário, ou ainda atuando oficialmente em programas de incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Profissional Supervisionado, desde que atendam ao Plano ou Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24 - São documentos necessários para efetivação da matrícula de estágio:

I - Estagiário Regular:

- a) 01 Via do Termo de Convênio;
- b) 01 Via do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- c) 01 Via do Programa de Estágio;
- d) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes); e
- e) Apólice de Seguro de Vida em grupo e/ou de Acidentes Pessoais Coletivos.

II - Funcionário da empresa atuando na área de formação:

- a) 01 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folhas de identificação, frente e verso, e a do contrato de trabalho);
- b) 01 Declaração do Empregador (em papel timbrado contendo o cargo, data de admissão, horário de trabalho, carga horária diária e as atividades exercidas na Empresa);
- c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes).

III - Proprietário de Empresa com ramo de atividade na área específica do curso ou afim:

- a) 01 Cópia do Contrato Social/Inscrição no CNPJ, com duração mínima de 06 meses, caracterizando o exercício de atividades no ramo do curso;
- b) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);

IV - Prestador de Serviço/Autônomo:

- a) Comprovante de recolhimento de Imposto sobre Serviços (ISS) dos últimos seis meses, caracterizando o exercício de atividades no ramo do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- b) Contrato ou Recibos de prestação de serviços autenticados contendo carimbo do CNPJ da empresa, caracterizando o exercício de atividades no ramo do curso, por, no mínimo, seis meses;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes).

Parágrafo Único. Os documentos para efetivação da matrícula deverão ser entregues na CREE com antecedência, de até 05 (cinco) dias, antes do início do estágio.

Art. 25- O Estágio Profissional Supervisionado dar-se-á no setor produtivo, junto a pessoas jurídicas de direito privado, de órgãos da administração pública direta, autarquias ou fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrado em seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, que apresentem condições de proporcionar experiências práticas correlatas à área de formação do aluno.

§ 1º - Para efetivação do estágio, além da assinatura do TCE deverá ser previamente firmado um Termo de Convênio entre a unidade concedente e o IFAM, através do *campus* envolvido.

§ 2º - As atividades de Extensão, Monitoria e Iniciação Científica na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Cursos de Graduação, desenvolvidas pelo discente, poderão ser validadas como Estágio Profissional Supervisionado, desde que estejam diretamente relacionadas ao Eixo Tecnológico / Área do Curso e previstas nos Projetos e Planos de Curso.

§ 3º - O estágio poderá ser realizado no período de férias escolares, devendo ser acompanhado pelo supervisor da Unidade Concedente e pela Coordenação de Estágio.

Art. 26 – O Estágio poderá ser interrompido, sem perda da carga horária realizada, nas seguintes situações:

- I. Quando for detectado que o Estágio está fora da área de atuação do seu curso, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, no máximo, contados da data de início do período estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e devidamente comprovado pelo seu Orientador;
- II. Quando houver o seu desligamento, por iniciativa da Empresa, mediante justificativa escrita;
- III. Quando houver desligamento por problema de saúde, devidamente comprovado; e
- IV. Na possibilidade de mudança domiciliar entre Municípios, Estados e País, mediante documentação comprobatória.

Art. 27 - O prazo máximo para a conclusão do Curso com Estágio Profissional Supervisionado será de:

- I – Para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o prazo máximo para conclusão do Curso, visando à integralização curricular será o dobro do número de séries e módulos previstos nos Planos de Curso;
- II - Para os Cursos de Graduação, o cálculo para a integralização será feito com base no dobro do número de períodos letivos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, menos um período.

§ 1º Não serão computados, para efeito de estágio profissional supervisionado, os períodos de trancamento de matrícula, devendo o mesmo, quando ocorrer, ser informado ao Setor Responsável pelo Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O discente que ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso terá a matrícula cancelada.

Art. 28 - A não conclusão do Estágio Profissional Supervisionado, nos prazos determinados neste regulamento, resultará no cancelamento da matrícula.

Art. 29 - O desenvolvimento do Estágio não obrigatório poderá ser realizado concomitantemente ao desenvolvimento do curso, desde que o aluno esteja devidamente matriculado e com frequência regular.

Art. 30 - A formalização do estágio será feita mediante assinatura de Termo de Convênio e do TCE, firmados entre as partes envolvidas, por meio da CREE ou de Agentes de Integração.

Art. 31 - O Termo de Convênio, firmado entre o IFAM e a Unidade Concedente de Estágio deverá estar em papel timbrado, cuja validade será de 05 (cinco) anos, conforme prevê a legislação pertinente, podendo ser renovado ou rescindido por interesse unilateral ou de ambas as partes, através de comunicação escrita e justificada.

Art. 32 - O TCE, firmado entre a Unidade Concedente, o Estagiário e o campus/IFAM deverá estar em papel timbrado constando dentre outros, os seguintes dados:

- I. Nome e dados do representante da unidade concedente;
- II. Nome e dados da autoridade máxima do IFAM/Campus ou de seu representante legal e/ou ainda do responsável pela Assinatura do TCE, por ele designado;
- III. Nome e dados do aluno (pessoal e acadêmico);
- IV. Nome da seguradora e número da apólice do seguro contra acidentes pessoais e certificado individual;
- V. Data do início e término do contrato;
- VI. Carga horária diária, com descrição do horário de entrada, saída e intervalo;
- VII. Recesso escolar, principalmente nos casos de estágio remunerado;
- VIII. Nome do setor ou setores de atuação, supervisor;
- IX. Descrição das atividades de estágio;
- X. Data da emissão;
- XI. Assinaturas e carimbos.

Parágrafo Único. A duração do estágio e validade do TCE terá o tempo máximo de 02 (dois) anos na mesma empresa, podendo ser prorrogado, apenas para discente/estagiário com deficiência, o qual deverá comprovar por meio de Laudo Médico a referida condição física.

Art. 33 - A formalização do estágio para Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (Qualificação Profissional), oferecidos pelo IFAM em forma de Contratos ou Termo de Convênio, será decidida entre as partes envolvidas e terá regulamentação própria.

Art. 34 - A carga horária do Estágio Profissional Supervisionado terá o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, sob o total da carga horária mínima da Formação Profissional estipulada, equiparando-se ao percentual estipulado nas Especializações Técnicas de Nível Médio.

I. no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II. no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST; e

III. outros, conforme legislação vigente.

§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo os cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

§ 2º Excetuam-se do *caput* deste artigo os cursos de Bacharelado, respeitando suas respectivas legislações.

§ 3º Caso o discente ultrapasse os 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária do Estágio Profissional Supervisionado, caberá ao *campus* apostilar o registro das horas realizadas, a mais, no Histórico Escolar.

§ 4º A regulamentação de Estágio Profissional Supervisionado a ser desenvolvida para os cursos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde/Área de Ciências Agrárias será definida pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com os *campi* ofertantes.

Art. 35 - Nos cursos do PROEJA exige-se o mínimo geral de 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas, devendo a carga horária de o Estágio Profissional Supervisionada ser computada nas seguintes proporções:

- I. nas habilitações com 800 (oitocentas) horas, podem ser computadas até 400 (quatrocentas) horas;
- II. nas habilitações com 1000 (mil) horas, podem ser computadas até 200 (duzentas) horas; e
- III. nas habilitações com 1200 (um mil e duzentas) horas, as atividades de estagio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

Art. 36 - A jornada de estágio será definida em comum acordo entre a parte concedente, o discente/estagiário ou seu representante legal e o *campus* envolvido, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de discentes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de discentes do ensino superior e da educação profissional de nível médio;
- III. 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto nos Projetos Pedagógicos e Planos de Cursos.

Parágrafo Único. Caso a Instituição de Ensino realize verificações de aprendizagem, periódicas ou finais, ou períodos de avaliações, a carga horária do dia de estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do discente/estagiário.

Art. 37 - O TCE, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, deverá ser firmado e sob a autorização do IFAM, o discente/estagiário poderá realizar o estágio não obrigatório, porém, supervisionado, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos e Planos de Cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. A carga horária do estágio não obrigatório deverá ser incluída à carga horária estabelecida para o estágio obrigatório e devidamente apostilada no Histórico Escolar do discente.

Art. 38 – O discente/estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estudante poderá se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, caso tenha interesse.

Art. 39 - Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Art. 40 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua execução de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 41 - Para o discente/estagiário que efetuar trancamento de matrícula antes do cumprimento de 50% da carga horária de estágio exigida, não serão computadas as horas estagiadas para efeito de validação do estágio.

Capítulo VI
Do Aproveitamento Profissional

Art. 42 - O emprego registrado em carteira de trabalho poderá ser validado como Estágio Profissional Supervisionado, desde que esteja diretamente relacionado à habilitação profissional do discente/estagiário, após o parecer de um Professor Orientador ou Coordenador do Curso e do Coordenador da CREE, além das atividades terem sido desenvolvidas por um período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 1º Esse processo será efetivado somente quando o aluno proceder à sua matrícula na Coordenação de Integração Escola-Empresa, apresentando original e cópia da carteira de trabalho, especificamente das folhas que contenham a foto, a identificação civil e o registro do contrato de trabalho.

§ 2º Para efetuação do aproveitamento das atividades de trabalho e confirmação da ocupação trabalhista, o discente-estagiário deverá providenciar, junto à Unidade Empregadora:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I – Documento comprobatório da experiência profissional. Este documento pode ser:

- a) Carteira de Trabalho (CTPS) – cópia da página que contenha a foto, cópia da página que contenha os dados pessoais e cópia da página do contrato de trabalho;
- b) Declaração emitida em papel timbrado, assinada por representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, constando, de forma sucinta, a situação do funcionário (discente/estagiário), tempo de trabalho na empresa, função/cargo, e avaliação livre e direta a cerca do desempenho do funcionário;
- c) Outro documento oficial que comprove o vínculo (Portarias, etc.).

II – Relatório de Atividades Profissionais informando as principais atividades desenvolvidas.

§ 3º O processo de aproveitamento profissional será consolidado somente se as atividades forem validadas por um Professor Orientador de Estágio ou Coordenador do Curso do discente/estagiário.

§ 4º Quando a situação do educando empregado não for contemplada no caput, o estágio poderá ser realizado na instituição empregadora, desde que, esta possua área correlata à de seu curso, e seja permitido ao estudante empregado realizar suas atividades na respectiva área correlata, porém, com a ciência e aprovação do Professor Orientador de Estágio;

Art. 43 - As atividades de trabalho autônomo ou de prestação de serviços também poderão ser validadas como estágio desde que sejam correlatas à área de habilitação profissional e aprovadas pelo Coordenador do Curso ou por um Professor Orientador da respectiva área.

Parágrafo Único. O trabalho deverá ser especificado, por meio de um instrumento legal, acompanhado de declaração das atividades/tarefas relativas ao serviço prestado, por um período mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da etapa/período hábeis para o desenvolvimento do estágio.

Art. 44 - O estudante proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que, atue na área do respectivo curso, e suas atividades estejam aprovadas pelo Coordenador do Curso ou por um Professor Orientador de Estágio.

§ 1º Quando a situação do educando proprietário não for contemplada no caput, o estágio poderá ser realizado na empresa, desde que, esta possua área correlata a de seu curso, e as atividades previstas estejam aprovadas pelo Coordenador do Curso ou por um Professor Orientador de Estágio.

§ 2º A habilitação do estudante caracterizando-o como proprietário será constituída pelo contrato social da empresa devidamente registrado na junta comercial correspondente com duração igual ou superior a duração de estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 45 - Todas as atividades de aproveitamento profissional desenvolvidas deverão ser acompanhadas e avaliadas, devendo o discente/estagiário apresentar Relatório Final.

Art. 46 - A validade da dispensa parcial ou totalmente de estágio previsto nos Artigos 26, 27 e 28, somente será permitida para a atividade profissional com data posterior ao período de sua habilitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

para o estágio dentro do curso e com duração superior à prevista no Plano ou Projeto Pedagógico do Curso, devendo apresentar à CREE os seguintes documentos:

- I. Requerimento solicitando o aproveitamento profissional e um relato sucinto contendo:
- II. Identificação do mesmo;
- III. Situação do estudante: função/cargo; horário de trabalho;
- IV. Principais atividades desenvolvidas;
- V. Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para a dispensa, conforme modelo fornecido pelo Setor de Estágios;
- VI. Documento de habilitação comprobatório da experiência profissional;
- VII. Declaração assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa, no caso de empregado ou pelo próprio educando, no caso de proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviço contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas.

Art. 47 - O aproveitamento só será concedido mediante a aprovação de um Professor Orientador de Estágio, que atue na área de formação do estudante interessado.

Art. 48 – Fica vedado o aproveitamento de Carga Horária Curricular de Estágio Profissional Supervisionado da Educação Superior para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Capítulo VII
Do Acompanhamento e Supervisão do Estágio

Art. 49 - O acompanhamento e a supervisão do Estágio, obrigatório ou não, serão realizados por um Professor Orientador, pertencente ao quadro funcional do IFAM/CAMPUS, relacionado ao Eixo Tecnológico/Área do Curso e designado pela Coordenação do Curso envolvido ou setor equivalente.

Parágrafo único. Na hipótese da realização do Estágio Profissional Supervisionado em outro município que possua *campus* do IFAM, este acompanhamento e supervisão deverão ser efetuados nos mesmos moldes citados no *caput* deste artigo.

Art. 50 - O processo de supervisão de estágio deverá ser realizado obrigatoriamente nas formas:

- I. **Supervisão direta** – o Professor Orientador acompanhará o estagiário nas dependências do *campus*/IFAM, de acordo com um cronograma de atividades planejadas por ambos;
- II. **Supervisão semidireta** – o Professor Orientador fará o acompanhamento no setor produtivo, *in loco*, onde manterá contato não só com o estagiário, mas também com o supervisor da empresa, responsável pelo mesmo.

Art. 51 - A carga horária destinada ao acompanhamento, orientação e supervisão do estágio deverá constar do Plano de Ensino do Professor Orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo VIII
Da Realização de Estágios Internacionais

Art. 52 - Os Estágios realizados em outros países seguem os mesmos trâmites deste regulamento, inclusive quanto à formalização por meio de Termo de Compromisso, orientação e supervisão.

Parágrafo Único. As disposições deste regulamento estendem-se ao discente estrangeiro, em mobilidade acadêmica e regularmente matriculado no IFAM.

Art. 53 - O discente do IFAM, em mobilidade acadêmica dentro ou fora do país, deverá submeter a documentação comprobatória de realização do Estágio Profissional Supervisionado, em Língua Inglesa, para homologação da devida tradução, a ser realizada pela Assessoria Internacional.

Parágrafo Único. Após a homologação da documentação comprobatória esta deverá ser encaminhada Coordenação de Estágio para providências.

Art. 54 - Os Estágios previstos em programas de mobilidade internacional devem observar os requisitos e documentações necessárias que serão normatizados pela Assessoria de Assuntos Internacionais.

Art. 55 - Após a comunicação formal da Assessoria de Assuntos Internacionais a CREE fará os encaminhamentos necessários para o discente iniciar o estágio.

Parágrafo Único. O Plano de Atividade e o Termo de Compromisso de Estágio devem ser preenchidos em formulário específico para estágios internacionais, com redação bilíngue.

Capítulo IX
Dos Estágios de Fronteiras

Art. 56 - O Estágio de Fronteira será ofertado aos alunos brasileiros e aos alunos oriundos de países que são fronteira com o Amazonas, que envolvem o bilinguismo, a troca cultural, que fortalecem o respeito e a convivência com o outro.

Art. 57 - O Relatório Final de Estágio, quando oriundo de fronteira, deverá ser redigido em duas versões, sendo uma em Língua Portuguesa e outra, em Língua Espanhola.

Capítulo X
Das Disposições Gerais

Art. 58 – Os Estágios serão encaminhados por meio de formulários (Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso, Plano de Atividades de Estágio, etc.) que serão regulamentados pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, conjuntamente com a Assessoria Internacional do IFAM.

Art. 59 – O discente/estagiário advindo de outra Unidade da Rede Federal de Ensino que necessitar cumprir o Estágio Supervisionado junto ao IFAM deverá apresentar Ofício de encaminhamento e Termo de Anuência de sua Instituição, informando seus dados civis e acadêmicos e número de horas exigidas para cumprimento do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. O discente que se enquadrar neste artigo deverá se adequar às normas institucionais, bem como as constantes deste regulamento.

Art. 60 – As questões pertinentes ao deslocamento de servidores para supervisão de estágio será de responsabilidade da Direção Geral do *Campus*.

Art. 61 – Este Regulamento não se aplica aos discentes dos Cursos de Licenciatura do IFAM tendo em vista regulamentação específica.

Art. 62 – Na Modalidade de Educação a Distância o planejamento, o acompanhamento e a supervisão do Estágio Profissional Supervisionado ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Curso e Coordenador de Polo, conjuntamente com a CREE do *campus*.

Parágrafo Único. A atividade de Estágio Profissional Supervisionado, quando exigida, em razão da natureza tecnológica e do perfil profissional do curso terá a carga horária destinada ao mesmo, no respectivo Plano e Projeto Pedagógico de Curso, sempre acrescida ao percentual exigido a ser cumprido como carga horária presencial.

Art. 63 – Os Cursos da Educação Profissional do Campo e Educação Escolar e Intercultural Indígena terão regulamentação própria quanto ao Estágio.

Art. 64 – Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, ouvida a Direção Geral do *campus* envolvido.

Art. 65 – Este Regulamento poderá sofrer modificações por força de Lei ou quando se fizerem necessárias, mediante proposta apresentada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, por intermédio das Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, e posterior aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Parágrafo Único. Não havendo solicitação de modificação conforme previsto no *caput* deste artigo, este Regulamento deverá ser reavaliado, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos e somente poderão ser implantadas no ano subseqüente a sua aprovação.

Art. 66 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior